# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

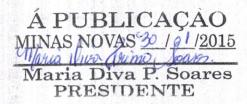


Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

5: (33) 3/04-1104 - Tax. (33) 3/0

E-mail: pmmn@uai.com.br

## DECRETO 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.



"Fixa e regulamenta preços de serviços prestados a particulares por máquinas, tratores e caminhões de propriedade do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 5º do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município é omissa quanto à presente matéria,

CONSIDERANDO a ausência de critérios para fixação dos preços dos serviços prestados pelas máquinas, tratores e caminhões do Município,

**CONSIDERANDO** que compete ao executivo zelar pelo superior interesse da população e do bem comum,

considerando que o município possui máquinas e equipamentos e que a manutenção desta frota tem onerado os cofres públicos,

CONSIDERANDO a necessidade da população rural e urbana em realizar serviços com estes equipamentos,

considerando o alto custo cobrado pela iniciativa privada,

#### **DECRETA**:

Art. 1°- Ficam autorizadas as Secretarias de Obras, Transporte e Urbanismo, a Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, nas áreas que lhes competem, fiscalizar, conceder mediante prévio pagamento e por tempo determinado as máquinas constantes do artigo 3°.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 2° - O custo unitário do serviço prestado e realizado com as máquinas constantes do artigo 3° para particular será calculado em horas, exceto os serviços prestados por caminhões, que serão cobrados por quilômetro efetivamente rodado.

§ 1° - O início da contagem de horas para determinado serviço, dar-se-á no momento em que o equipamento deixar o pátio ou o local em que se encontra e se dirigir ao local onde prestará o serviço, sendo computadas as horas ou quilômetros do deslocamento.

§ 2° - Tais serviços serão prestados mediante pagamento antecipado, conforme cálculo das horas ou quilômetros elaborado pela Secretaria atinente e será feito através de boleto bancário, emitido pelo Setor de Arrecadação do Município.

§ 3° - O atendimento das horas contratadas será feito em ordem cronológica, observada a disponibilidade do equipamento, sem prejuízo das atividades da Administração.

§ 4° - Fica estabelecido o atendimento, prioritariamente dentro do território do Município e seu controle executado pela Secretaria onde se encontra vinculado o equipamento.

Art. 3º - Os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos abaixo descritos, terão os seguintes valores:

N°	TIPO DE EQUIPAMENTO	HORA	VALOR(R\$)
1	Trator de Esteiras D7	01 (uma) hora	90,00
II.	Patrola 140 RG ou similar	01 (uma) hora	120,00
111	Trator Agrícola pequeno porte – até 55 cv	01 (uma) hora	50,00
IV	Trator Agrícola médio porte – de 56 a 85 cv	01 (uma) hora	60,00
٧	Trator Agrícola grande porte – acima de 85 cv	01 (uma) hora	80,00
VI	Pá Carregadeira W 20 ou similar	01 (uma) hora	65,00
VII	Retroescavadeira 580 H ou similar	01 (uma) hora	55,00
VII	Caminhão toco carroceria/caçamba	Km rodado	2,00
IX	Caminhão traçado	Km rodado	3,00

flum

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decreto nº 04, de 26 de janeiro de 2007.

Minas Novas, 29 de janeiro de 2015.

Gilberto Gomes de Sousa Prefeito Municipal